



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7916 – Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010

**1) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento de todos os interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

“Comunicamos as decisões dos processos abaixo relacionados, julgados neste STJD no dia 20 de maio:

**▶ Fax nº 405/2010 ▶ Expedido: 21.05.2010 ▶ Recebido: 24/05/10 ▶ Decisão**

• **Processo nº 292/2009** – Recurso Voluntário- Recorrente: Botafogo de Futebol e Regatas, em favor de seu atleta Anselmo Vendrechovski Junior – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar – Impedidos: Drs. Jose mauro Couto de Assis e Alexandre Quadros – Auditor Relator: Dr. Caio César Rocha, redistribuído: Marcelo Tavares – **Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe provimento, para minorar a suspensão aplicada ao atleta Anselmo Vendrechovski Junior para 1 (uma) partida, por infração ao Art. 250 do CBJD – Funcionou na defesa Dr. Aníbal Roxinol - Adriana Solis – Secretária do STJD.

**▶ Fax nº 411/2010 ▶ Expedido: 21.05.2010 ▶ Recebido: 24/05/10 ▶ Decisão**

• **Processo nº 008/2010** – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrentes: Macaé Esporte Futebol Clube em favor dos seus atletas Anderson dos Santos Silva e Jose Fernando Viana de Santana – Recorrido: TJD/RJ – Auditor Relator: Dr. Francisco Antunes Maciel Mussnich - **Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito, por maioria, minorar a suspensão aplicada aos atletas Anderson dos Santos Silva e Jose Fernando Viana de Santana para 1 (uma) partida. Face desclassificação para Art. 258 parágrafo 2º II do CBJD, divergindo Dr. Alberto Puga que minorava a suspensão para 2 partidas ao atleta Anderson dos Santos Silva, mais multa pecuniária de R\$ 100,00 por infração ao Art. 248 – F do CBJD. Adriana Solis – Secretária do STJD.

**▶ Fax nº 078/2010 ▶ Expedido: 24.05/10 ▶ Decisão**

“ Comunicamos que a Quarta Comissão Disciplinar, reunida no dia 21 de maio do corrente ano, decidiu: - Por maioria de votos, absolver o atleta Cássio Alessandro de Souza, do Fluminense FC., quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rodrigo Fux que aplicava a pena de advertência. Processo nº 21/10 – 4ª CD . Favor dar ciência ao seu filiado. Atenciosamente, Antonio de Almeida Lú, Secretário da 4ª CD..

## 2) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

### ■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A ▶ Turno

Data	Dia	Hora		4ª Rodada	Estádio
26.05	4ª F	19:30	Fluminense/RJ	x Flamengo/RJ	Mário Filho
26.05	4ª F	21:50	Cruzeiro/MG	x Botafogo/RJ	Mineirão

### ■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "C" ▶ 3ª Rodada	Estádio
26.05	4ª F	15:00	Quissamã	x Sampaio Correa Antonio Carneiro
26.05	4ª F	15:00	Fênix	x Artsul Raulino de Oliveira
26.05	4ª F	15:00	Sendas	x Itaperuna Arthur Sendas
26.05	4ª F	15:00	Bonsucesso	x Cabofriense Leônidas da Silva
26.05	4ª F	15:00	CFZ do Rio	x Nova Iguaçu Antunes Coimbra

## 3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 076/10

Dr. Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a associação **Goytacaz Futebol Clube** descumpriu as determinações contidas nos artigos 19 e 24 do Regulamento do Campeonato da Série B de Profissionais de 2010;

Considerando o teor da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 565/10 que decretou a perda de 02 (dois) mandos de campo para o referido clube;

Considerando o artigo 28, § 1º, do Regulamento Geral das Competições de 2010 que estipula o prazo de 05 (cinco) dias para a execução da pena de perda de mando de campo;

Considerando que o cumprimento da decisão no curso da competição dependerá da participação do clube no Grupo X do Campeonato;

Considerando o disposto no artigo 175, §1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD

### **RESOLVE:**

**Acatar a decisão do TJD/RJ** no sentido de retirar 02 (dois) mandos de campo do **Goytacaz Futebol Clube**, condicionando a aplicação da sanção neste ano à efetiva participação da associação no Grupo X do Campeonato da Série B de Profissionais de 2010, competindo ao Departamento Técnico da FERJ designar o local na qual se dará o efetivo cumprimento da determinação judicial.

Outrossim, caso o clube não participe mais da competição neste ano, a sanção deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa, nos termos do artigo 175, § 1º, do CBJD.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ

#### **4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 077/10**

Dr. Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando a decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo 541/10, condenando o **Americano Futebol Clube** a perda de 02 (dois) mandos de campo no Campeonato Estadual de Juvenil da Divisão de Profissionais de 2010;

Considerando o artigo 28, § 1º, do Regulamento Geral das Competições de 2010 que estipula o prazo de 05 (cinco) dias para a execução da pena de perda de mando de campo;

Considerando o disposto no artigo 175 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD

#### **RESOLVE:**

**Acatar a decisão do TJD/RJ** no sentido de retirar 02 (dois) mandos de campo do **Americano Futebol Clube**, a serem cumpridos nas duas próximas partidas nas quais a equipe vier a figurar como Mandante pelo Campeonato Estadual de Juvenil da Divisão de Profissionais de 2010. Nesse sentido, ficam alterados os locais das partidas abaixo discriminadas, mantendo-se, todavia, a data, o horário e a ordem das rodadas originariamente constantes na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

◆ Pela 6ª Rodada do Turno do Grupo D – Americano Futebol Clube X Rubro Social Esporte Clube: **passará** do dia 29/05/2010 (sábado), às 13:00h, no Estádio Godofredo Cruz, **para** o dia 29/05/2010 (sábado), às 13:00, no Estádio do Cardoso Moreira.

◆ Pela 2ª Rodada do Retorno do Grupo D – Americano Futebol Clube X Duque de Caxias Futebol Clube: **passará** do dia 19/06/2010 (sábado), às 13:00h, no Estádio Godofredo Cruz, **para** o dia 19/06/2010 (sábado), às 13:00, no Estádio do Cardoso Moreira.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ

### **5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **325/10** – Ato nº 26/10 do Presidente do TJD
- nº - **326/10** – Despacho do Presidente do TJD
- nº - **327/10** – Edital de Citação da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **328/10** – Edital de Citação da 6ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **329/10** – Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 24 de maio de 2010.

Comunicação: 325/10

ATO Nº 26/10

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções e prerrogativas legais e regimentais,

**INFORMA**

que o Tribunal não funcionará nos dias 27 e 28 de maio do corrente. Voltando o funcionamento normal a partir das 13h do dia 31 de maio. Durante o período aludido os prazos ficarão suspensos.

**Publique-se**  
**Cumpra-se,**

**Antonio Vanderler de Lima**  
**Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010.

Comunicação nº 326/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça  
Desportiva / RJ

Processo: 586/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESportiva DO TJD/RJ (Federação de  
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)

Requerido: ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *inaldita altera pars*, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ em face do ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE sob a alegação de transgressão aos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais de 2010.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD e art. 29 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais de 2010, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória dentro, inclusive, da Denúncia.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato da Série C de Profissionais de 2010, à luz do art. 24, como detentor do mando de campo é responsável pelas despesas do jogo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - Por outro lado, o art. 28 do referido Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais de 2010 é taxativo ao dispor que o não pagamento das despesas de uma partida até o último dia útil que anteceder a próxima sujeitará o infrator, independentemente das sanções administrativas, tais como perda de 01 (um) mando de campo pela primeira ocorrência, 02 (dois) pela segunda ocorrência, e, caso persista na infração, em suspensão do campeonato até a quitação dos débitos.

VI - Consta dos autos que o Requerido, como mandatário de campo, não pagou as taxas da partida apontada na Denúncia, embora regulamente citado a fazê-lo, conforme fls. 05/06.

VII - Ademais, cabe ser ressaltado, que o art. 9º, do Regulamento Geral das Competições, quando não regularizado corretamente a situação financeira o clube sofrerá suspensão liminar da competição em curso, enquanto persistir a irregularidade.

VIII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

IX - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, decretando a perda de 01 (um) mando de campo do ESPORTE CLUBE NOVA CIDADE, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 9º, do Regulamento Geral das Competições e nos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais de 2010.

X - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XI - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do  
CBJD.

XII - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do  
CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA  
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010.

**Comunicação nº 327/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 09/10  
TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 01 de Junho de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

VINICIOS DE SOUZA SANTOS	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 254 CBJD
WILLIAN AGUIAR SILVA	SAMPAIO CORREA F.E	ART. 254 CBJD
DOMINGOS JOSÉ DE BRITO JUNIOR	SENDAS E.C	ART. 250 CBJD
FÁBIO CRUZ VITORINO	A.A PORTUGUESA	ART. 250 CBJD
ERICK BERNARDO ROSA	FRIBURGUENSE A.C	ART. 250 CBJD
MARLON CERQUEIRA GABRIEL	FENIX F.C	ART. 250 CBJD
PAULO RICARDO SANTOS VALE	QUISSAMÃ F.C	ART. 250 CBJD
BRUNO FERREIRA VICENTE	FLUMINENSE F.C	ART. 250 CBJD
LENON FERNANDES RIBEIRO	C.R FLAMENGO	ART. 254 CBJD
ADRIANO DINIS LIMA	VILLA RIO E.C	ART. 254 § 1º, I CBJD
DIEGO GUERRA TEIXERÃO	FRIBURGUENSE A.C	ART. 250 CBJD
EDSON MARTINS SOARES JUNIOR	FENIX F.C	ART. 258, II CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ASSOCIAÇÃO**

<b>RESENDE F.C</b>	JOGO: TIGRES X RESENDE - JUNIORES - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>L.D VALENÇA</b>	JOGO: L.D VALENÇA X L.D RESENDE - CAMPEONATO DE LIGAS - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>L.D RESENDE</b>	JOGO: L.D VALENÇA X L.D RESENDE - CAMPEONATO DE LIGAS - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>KAISERBURG F.C</b>	JOGO: KAISERBURG X QUISSAMÃ - JUVENIL - 08/05/2010	<b>ART. 203 CBJD</b>
<b>ITAPERUNA E.C</b>	JOGO: GOYTACAZ X ITAPERUNA - JUNIORES - 08/05/2010	<b>ART. 206 CBJD</b>
<b>SAMPAIO CORREA F.E</b>	JOGO: SENDAS X S. CORREA - JUNIORES - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>FENIX F.C</b>	JOGO: FENIX X QUISSAMÃ - JUNIORES - 08/05/2010	<b>ART. 191, III e 211 CBJD</b>
<b>QUISSAMÃ F.C</b>	JOGO: FENIX X QUISSAMÃ - JUNIORES - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>ARTSUL F.C</b>	JOGO: ARTSUL X CÉRES - JUNIORES - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>MACAE ESPORTE F.C</b>	JOGO: MADUREIRA X MACAE - JUNIORES - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>L.D RIOBONITENSE</b>	JOGO: L.D MAGEENSE X LD. RIOBONITENSE - ESTADUAL DE LIGAS - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>L.D MAGEENSE</b>	JOGO: L.D MAGEENSE X LD. RIOBONITENSE - ESTADUAL DE LIGAS - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>CAMPO GRANDE A.C</b>	JOGO: CAMPO GRANDE X VILLA RIO - SÉRIE C - PROFISSIONAL - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>VILLA RIO E.C</b>	JOGO: CAMPO GRANDE X VILLA RIO - SÉRIE C - PROFISSIONAL - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>FRIBURGUENSE A.C</b>	JOGO: VASCO X FRIBURGUENSE - JUNIORES - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>AMERICANO F.C</b>	JOGO: V. REDONDA X AMERICANO - JUNIORES - 08/05/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>ITAPERUNA E.C</b>	JOGO: GOYTACAZ X ITAPERUNA - PROFISSIONAL - 08/05/2010	<b>ART. 206 CBJD</b>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÁRBITROS

JOSÉ CARLOS DE C. OLEGÁRIO	ARBITRO	ART. 266 CBJD
RONDINELLI GALDINO	ARBITRO	ART. 266 CBJD
RENATO XAVIER	ARBITRO	ART. 261 § 1º, III
	ASSISTENTE	CBJD

COMISSÃO TÉCNICA

ARNALDO LOPES	CÉRES F.C	ART. 258 § 2º, II CBJD
---------------	-----------	---------------------------

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 01 de Junho de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010.

**Comunicação nº 328/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO - 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 06/10  
TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a partir de 17:00 horas do dia 31 de maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

GLAUBER RODRIGUES DA SILVA	BARRA MANSA FC	ART. 254 CBJD
VANDERSON BARRETO PINTO ROSA	ADI ITABORAÍ	ART. 254 CBJD
DHIEGO LOMBA DE FARIA	CA CASTELO BRANCO	ART. 258 § 2º II CBJD
ALAN PIRES DA GRAÇA	AMERICA FC	ART. 250 CBJD
ALEX SANTOS VITÓRIA	CR FLAMENGO	ART. 254 § 1º II CBJD
RAFAEL DOS SANTOS VAZ	AMERICANO FC	ART. 254-A § 1º I CBJD
MATHEUS FABIANO SILVA	AMERICA FC	ART. 258 § 2ª II CBJD
CASSIO MILLOR ARAUJO MOREIRA	FRIBURGUENSE AC	ART. 258 § 2º II CBJD
WALDIR DA SILVA FILHO	OLARIA AC	ART. 250 CBJD
EDIMAR PEREIRA DA SILVA	BANGU AC	ART. 254 CBJD

**ASSOCIAÇÕES**

UNIÃO CENTRAL FC	JOGO: UNIÃO CENTRAL FC x SERRA MANGARATIBENSE - 02/05/10 - SERIE A - JUVENIL	ART. 206 CBJD
VILLA RIO EC	JOGO: VILLA RIO EC x ESPROF - 02/05/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

BARRA MANSA FC	JOGO: BARRA MANSA FC x DUQUE CAXIENSE FC - 02/05/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
VILLA RIO EC	JOGO: VILLA RIO EC x AMERICA FC - 02/05/10 - SERIE A - JUVENIL	ART. 191 III CBJD
MACAÉ ESPORTE FC	JOGO: MACAÉ ESPORTE FC x CR VASCO DA GAMA - 05/05/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
CR VASCO DA GAMA	JOGO: MACAÉ ESPORTE FC x CR VASCO DA GAMA - 05/05/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
RESENDE FC	JOGO: RESENDE FC x AMERICA FC - 05/05/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
AMÉRICA FC	JOGO: RESENDE FC x AMERICA FC - 05/05/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
BOA VISTA SC	JOGO: BOA VISTA SC x VOLTA REDONDA FC - 05/05/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
VOLTA REDONDA FC	JOGO: BOA VISTA SC x VOLTA REDONDA FC - 05/05/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
BANGU AC	JOGO: BANGU AC x OLARIA AC - 05/05/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
OLARIA AC	JOGO: BANGU AC x OLARIA AC - 05/05/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
CFZ DO RIO	JOGO: CFZ DO RIO x NOVA IGUAÇU FC - 08/05/10 - SERIE B - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
NOVA IGUAÇU FC	JOGO: CFZ DO RIO x NOVA IGUAÇU FC - 08/05/10 - SERIE B - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
BANGU AC	JOGO: DUQUE DE CAXIAS FC x BANGU AC - 08/05/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
LIGA NITEROIENSE DE DESPORTO	JOGO: LIGA NITEROIENSE x LIGA GONÇALENSE - 08/05/10 - ESTADUAL - SUB 17	ART. 191 III CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LIGA GONÇALENSE DE DESPORTO	JOGO: LIGA NITEROIENSE x LIGA GONÇALENSE - 08/05/10 - ESTADUAL - SUB 17	ART. 191 III CBJD
BOAVISTA SC	JOGO: OLARIA AC x BOAVISTA SC - 08/05/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
AD CABOFRIENSE	JOGO: AD CABOFRIENSE x MESQUITA FC - 08/05/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 206 CBJD

**ARBITROS**

CLAUDIO ROBERTO DA CUNHA MELO	JOGO: FRIBURGUENSE AC x MADUREIRA EC - 05/05/10 - SERIE A - JUNIORES.	ART. 266 CBJD
-------------------------------	---	---------------

**ARBITRO INTIMADO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

DIOGO JOSÉ DOS SANTOS - ASSISTENTE 01	JOGO: VILLA RIO EC x AMERICA FC - 02/05/10 - SERIE A - JUVENIL.
---------------------------------------	--

**DIRIGENTES**

LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUZA - TECNICO	MADUREIRA EC	ART. 258 § 2º II CBJD.
SINÉSIO BENEDETTI CHAGAS - PRESIDENTE	EC NOVA CIDADE	ART. 243-F e 243-C § 1º CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 31 de maio de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010.



**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 329/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. Salvador José Athayde Ribeiro, Dr. Silvio Alves Cruz, ausência devidamente justificada dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Leonardo Antunes e o Procurador Dr. Glauco Moraes Azevedo, reuniu-se às 16h15min do dia 21 de maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 567/10

1º Denunciado: Lucio Diego Bento (Treinador do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Olaria AC x Bonsucesso FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Salvador José Ataíde

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

Pedido pela defesa do Bonsucesso FC o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD referente ao 1º denunciado.

Pedido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD referente ao 2º denunciado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**3) Processo: nº 568/10**

**1º Denunciado: Bom Jesus de Itabapoana (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD.**

**2º Denunciado: Italva (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD.**

**Jogo: Bom Jesus de Itabapoana x Italva**

**Categoria: Estadual de Ligas - Sub 17**

**Data jogo: 01/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**4) Processo: nº 569/10**

**Denunciado: Felipe Braga Dias (Atleta do Leme FC)**

**Tipificação: Art. 243-F do CBJD**

**Jogo: São Cristóvão FR x Leme FC**

**Categoria: Estadual Juvenil**

**Data jogo: 01/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.**

**5) Processo: nº 570/10**

**Denunciado: Paty do Alferes (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: Miguel Pereira x Paty do Alferes**

**Categoria: Estadual de Ligas - Sub 17**

**Data jogo: 01/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.  
**Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**6) Processo: nº 571/10**

**1º) Denunciado: Gustavo Carlos Borges (Atleta do Mesquita FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º) Denunciado: Lion Barbosa Machado (Atleta do Mesquita FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º) Denunciado: Jorge Marinho Napoleão Junior (Atleta do Mesquita FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**4º) Denunciado: José Roberto Xavier da S. Junior (Atleta do Itaperuna EC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**5º) Denunciado: Itaperuna EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Itaperuna EC x Mesquita FC**

**Categoria: Estadual Juvenil**

**Data jogo: 02/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro**

**Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o 1º, 2º e 3º denunciados, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**Por unanimidade de votos, suspenso em 5(cinco) partidas, o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, multado em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**7) Processo: nº 572/10**

**Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)**

**Tipificação: Art.191 III do CBJD**

**Jogo: EC Rio São Paulo x Artsul FC**

**Categoria: Estadual Juvenil**

**Data jogo: 02/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

**8) Processo:** nº 573/10

**Denunciado:** ESPROF (Associação)

**Tipificação:** Art. 203 do CBJD

**Jogo:** ESPROF x Volta Redonda FC

**Categoria:** Estadual Juvenil

**Data jogo:** 02/05/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Ezequiel de O. Silva

**Auditor relator:** Dr. Silvio A. Cruz

**Testemunha:** Sr. Roberto de Oliveira RG 104539 IFP - Presidente do ESPROF

“Que não havia nenhum representante do ESPROF no dia e hora anotada na súmula da partida no Estádio (Correão)”.

“Que não recebeu qualquer resposta da FERJ com relação ao ofício enviado no dia 26/04/2010, que objetivava a mudança do local da partida”.

“Que não houve qualquer ato da FERJ acatando solicitação da mudança do local da partida, embora ambas as equipes desejassem tal alteração. Que é Presidente do denunciado”.

“Que jamais o ESPROF foi denunciado anteriormente no art. 203 do CBJD”.

Foram indeferidas as seguintes perguntas elaboradas pela D. Procuradoria: “Se o depoente conhece o Regulamento Geral das Competições”; “Se o depoente conhece o teor do art. 15, I, B do Regulamento Geral das Competições”.

**Resultado:** No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Vagner Lima que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Pedido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9) Processo: nº 574/10

1º) Denunciado: Fernando Vicente dos Santos Junior (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Mendes da Silva Fernandes (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Paulo Ricardo de Oliveira Ribeiro (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AD Cabofriense

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athaide

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 575/10

Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x CF Rio de Janeiro

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**11) Processo: nº 576/10**

**Denunciado: Vilmar Ramos B. Junior (Atleta do CF Rio de Janeiro)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: CF Rio de Janeiro x ADI Itaboraí**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 09/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**12) Processo: nº 577/10**

**Denunciado: Rubro Social EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD FC**

**Jogo: Rubro Social EC x Kaiserburg**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 09/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz**

**Resultado: A D. Procuradoria solicita a absolvição do Rubro Social EC. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**13) Processo: nº 578/10**

**1º) Denunciado: Profute FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**2º) Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: Profute FC x Angra dos Reis EC**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 05/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Silvio Cruz**

**Resultado: Apresentada pela defesa do Profute FC prova documental. Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.

Rio de janeiro, 24 de maio de 2010.

Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ